



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 06 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 092/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dra. Renata Deschamps Lagares e Dr. Gustavo Furquim e o Procurador Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, ausência justificada do Dr. Antônio Vanderler de Lima, Dr. Marcos Kac e Dr. José Alberto Alves Diniz, reuniu-se às 16:08h do dia 06 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 156/13

Denunciado: Julio Cesar de O. da Conceição (Maqueiro do Friburguense AC)

Tipificação: Arts. 243-F e 243-C do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Madureira EC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Apresentada prova de vídeo.

A dnota procuradoria opinou pela exclusão da imputação do art. 243-F do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito, por maioria de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Voto vencido da Dra. Renata Deschamps Lagares, que aplicava multa de R\$1.000,00 (mil reais).

3) Processo: nº 157/13

Denunciado: Bonsucesso FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Goytacaz FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 10/04/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 06 (seis) minutos, totalizando R\$900,00 (novecentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 158/13

1º) Denunciado: CA Barra da Tijuca

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Paduano EC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Paduano EC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 10/04/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (CA Barra da Tijuca) e Ausente (Paduano EC)

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do CA Barra da Tijuca.

Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 20 (vinte) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 14 (catorze) minutos, totalizando R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 159/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Mesquita FC X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 10/04//2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 14 (catorze) minutos, totalizando R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 160/13

Denunciado: Celison Procopio Evangelista (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Arts. 258, §2º, II e 243-F do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Quissamã FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 13/04/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid
Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração pela defesa.

A dnota Procuradoria opinou pela exclusão da imputação do art. 243-F do CBJD.

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD, acolhendo a exclusão da dnota Procuradoria em relação ao art. 243-F.

7) Processo: nº 161/13

Denunciado: Charles Jacob do Carmo Benedito (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC X Sampaio Correa FE

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD

8) Processo: nº 162/13

Denunciado: Mesquita FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Mesquita FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$200,00 (duzentos reais) por minuto, sendo 10 (dez) minutos, totalizando R\$2.000,00 (dois mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 163/13

1º) Denunciado: Lucas de Oliveira Moreira (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Arts. 250 e 243-F do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca X Artsul FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga

Concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$400,00 (quatrocentos reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 164/13

Denunciado: América FC Três Rios

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X América FC Três Rios

Categoria: Sub 20 – Série B

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dra. Renata Deschamps Lagares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda de pontos quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 165/13

1º) Denunciado: Matheus Gomes de Carvalho Vicente (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Renato da Rocha Toledo (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Olaria AC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 13/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC) e Dr. Daniel Reis (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração pela defesa do Volta Redonda FC e concedido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Olaria AC.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250, II do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:24h.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2013.

**Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu
Secretária Adjunta TJD/RJ**